



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR **N ° 010/2008**

Altera a Lei Complementar n ° 1.800 de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º e parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n ° 1.800, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações para manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei será de 15,17% (quinze vírgula, dezessete por cento), sendo a base de cálculo fixada nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º da referida Lei.

§ 1º - Além da contribuição prevista no artigo 4º desta Lei, o Município de Aquidauana efetuará a amortização do déficit técnico ao Aquidauana Prev, conforme cálculo atuarial elaborado em setembro de 2008, que deverá ser revisto anualmente, conforme disposição legal

§ 2º - O prazo para amortização é de até 420 meses, conforme previsto no inciso XI, do Anexo I, da Portaria 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999 editada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, e será efetuado na seguinte forma e percentual:

I – 7,29 % (sete vírgula, vinte e nove por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei 1800/01, para o exercício de 2009;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos após 90(noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

**Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal**